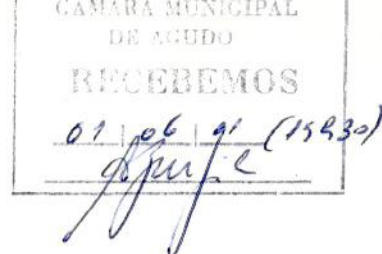




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

P.E.L.O. 03/2001-E
Recebido em 01JUN2001
Câmara Municipal de Agudo

**REVOGA INCISO II E ACRESCENTA
PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 72 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º- Fica revogado o Inciso II do Artigo 72.

Art. 2º- O Artigo 72 passa a contar com Parágrafo único e a vigor com a seguinte redação:

“ART. 72 -...

I - tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada;

II - revogado;

III- afastamento do Município por mais de quinze (15) dias, do Estado ou do País, por mais de sete (7) dias seguidos.

Parágrafo único – O Prefeito deverá comunicar à Câmara Municipal o período em que afastar-se-á para gozo de férias.”

Art. 3º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, aos ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos a essa Casa Legislativa o PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, de acordo com o que determina o artigo 56 da Lei Orgânica promulgada em 02 de abril de 1990.

Através desta Emenda estamos excluindo da Lei Orgânica Municipal o Inciso II do Art. 72, pois o mesmo fere os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, conforme estatui o Art. 2º da Constituição Federal e estamos acrescentando ao texto do Art. 72 o parágrafo único que estabelece que o Prefeito, quando se afastar para gozo de férias, deverá comunicar à Câmara Municipal de Vereadores.

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que, o Tribunal de Justiça do Estado já declarou inconstitucional Leis Orgânicas Municipais que exigem prévia autorização legislativa para o gozo normal de férias do Prefeito.

Para evitar que o Município venha a ajuizar uma ação direta perante o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, rogamos a aprovação desta Emenda.

Cordialmente,



LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal